



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**

**Institui o Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO,** tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) consiste em estratégia permanente de planejamento, apoio, articulação e referência para a execução de ações voltadas à ampliação dos espaços e tempos de fomento à leitura no Estado.

**Art. 2º** A implementação do Plano Estadual do Livro, da Leitura, da Literatura e da Biblioteca de Mato Grosso (PELLLB-MT) será orientada por documento anexo elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT) do PELLLB-MT com base em um processo participativo, democrático e popular, por intermédio de metas a serem alcançadas a curto, médio e longo prazo.

**Parágrafo único** Para os fins desta Lei e de seu anexo, entende-se por:

- I - curto prazo: o período de seis meses a um ano;
- II - médio prazo: o período de um ano a quatro anos;
- III - longo prazo: o período de quatro a dez anos.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São objetivos do PELLLB-MT:

- I - democratização do acesso ao livro;
- II - fomento e valorização do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;
- III - formação de mediadores para o incentivo à leitura;
- IV - valorização institucional do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V - desenvolvimento da economia do livro produzido em Mato Grosso como estímulo à produção intelectual e ao desenvolvimento da economia estadual;

VI - fomento à cadeia criativa e produtiva do livro em Mato Grosso;

VII - acesso aos bens culturais, desenvolvimento intelectual e promoção da cidadania no Estado;

VIII - garantir à população, especialmente à comunidade escolar, o acesso à produção editorial mato-grossense;

IX - estimular a produção, por escritores e autores mato-grossenses ou residentes no Estado, de obras de caráter científico e cultural;

X - preservar o patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado;

XI - criar condições para que o mercado editorial do Estado possa competir no cenário nacional e internacional;

XII - apoiar a livre circulação, no país, de livros editados no Estado;

XIII - capacitar a população para o uso do livro como fator fundamental para seu progresso econômico, político e social e para a justa distribuição do saber e da renda;

XIV - promover a instalação e a ampliação de livrarias, bibliotecas e pontos de venda de livros no Estado;

XV - propiciar às bibliotecas, aos autores, editores, distribuidores e livreiros do Estado as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei;

XVI - assegurar às pessoas com deficiências (PCD) o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

**Parágrafo único** As ações, os programas e os projetos do PELLB-MT serão implementados de forma a viabilizar a inclusão de pessoas com deficiência, observadas as condições de acessibilidade e dos temas relacionados às diversidades.

CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO

**Art. 4º** O PELLB-MT será coordenado em conjunto pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

**Parágrafo único** Os Secretários de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e de Educação designarão, em ato conjunto, o Secretário Executivo do PELLB-MT.

CAPÍTULO IV  
DA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 5º** A implementação do PELLB-MT dar-se-á em regime de mútua cooperação com a União, no âmbito do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), e com os Municípios do Estado, na esfera de seus Planos Municipais do Livro e Leitura (PMLLs), dela podendo participar sociedades empresariais, universidades e organizações da sociedade civil que manifestem interesse em aderir ao Plano.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 1º A implementação dos programas, projetos e das ações instituídos no âmbito do PELLB-MT poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante celebração de instrumentos previstos em Lei.

§ 2º O fomento dos projetos e ações que irão compor o PELLB-MT será de responsabilidade exclusiva de seus correspondentes órgãos ou entidades executores, a implementação e o desenvolvimento dos referidos projetos e ações independará de qualquer intervenção por parte da coordenação central do Plano.

CAPÍTULO V  
DO GERENCIAMENTO

**Art. 6º** O PELLB-MT contará com os seguintes mecanismos colegiados para o seu gerenciamento:

- I - Conselho Diretivo;
- II - Coordenação Executiva.

§ 1º A participação nas instâncias enumeradas no *caput* será considerada prestação de serviço público relevante, para fins de históricos funcionais, não remunerada.

§ 2º As normas de organização e funcionamento das instâncias a que se refere este artigo serão estabelecidas pelo Conselho Diretivo, inclusive quanto ao processo de escolha dos seus dirigentes, tendo sempre presente o efetivo exercício da coordenação, do planejamento, da articulação e do monitoramento das ações empreendidas no âmbito do PELLB-MT.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Diretivo:

- I - elaborar metas e estratégias para a execução do PELLB-MT;
- II - definir o modelo de gestão e o processo de revisão periódica do PELLB-MT, observados a Política Nacional do Livro, instituída pela Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, o Plano Nacional do Livro e Leitura, instituído pelo Decreto Federal nº 7.559, de 1º de setembro de 2011, e a Política Nacional de Leitura e Escrita, instituída pela Lei Federal nº 13.696 de 12 de julho de 2018;
- III - estabelecer o calendário anual de atividades e eventos do PELLB-MT;
- IV - elaborar o regimento interno de gestão do PELLB-MT e de suas instâncias, que será aprovado pelas Secretarias de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.

**Art. 8º** O Conselho Diretivo será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes:

- I - Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e seu suplente;
- II - Secretário de Estado de Educação e seu suplente;
- III - 01 (um) representante da sociedade civil com notório conhecimento literário e seu suplente;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

IV - 01 (um) representante da cadeia criativa de livros (escritores, ilustradores) no Estado e seu suplente;

V - 01 (um) representante da cadeia produtiva de livros (editores) no Estado e seu suplente;

VI - 01 (um) representante da sociedade civil com reconhecida atuação e conhecimento nos temas diversidade e acessibilidade no Estado e seu suplente;

VII - 01 (um) representante da Universidade Federal de Mato Grosso e seu suplente;

VIII - 01 (um) representante da Universidade do Estado de Mato Grosso e seu suplente;

IX - 01 (um) representante do Conselho Regional de Biblioteconomia da Primeira Região e seu suplente;

X - Secretário Executivo do PELLB-MT.

§ 1º Os representantes de que trata o *caput* serão designados em portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, para atuação pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e à Secretaria de Educação de Mato Grosso a consulta a entidades representativas ou representantes de coletivos de escritores, ilustradores, editores, especialistas em leitura, literatura, livreiros e nos temas sobre diversidade e acessibilidade para a indicação dos seus respectivos representantes e suplentes.

§ 3º As decisões do Conselho Diretivo serão adotadas por maioria simples.

§ 4º No ato de designação a que se refere o § 1º deste artigo, também será designado o responsável pela coordenação do Conselho Diretivo, a ser escolhido dentre os representantes descritos no *caput*.

**Art. 9º** Compete à Coordenação Executiva:

I - coordenar a execução do PELLB-MT, de modo a garantir:

a) o cumprimento de suas metas e estratégias;

b) a articulação com os executores de programas, ações e projetos do PELLB-MT ou que com ele tenham pertinência; e

c) a divulgação de seus programas, ações e projetos;

II - participar dos processos de revisão periódica do PELLB-MT e de definição de seu modelo de gestão; e

III - divulgar o balanço de cumprimento de metas do PELLB-MT e decisões adotadas pelo Conselho Diretivo ao final de cada gestão executiva, nos termos de regimento.

**Art. 10** A Coordenação Executiva será composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso;

III - Secretário Executivo do PELLB-MT.

§ 1º A Coordenação Executiva contará com o Secretário Executivo, que responderá pelo gerenciamento técnico e operacional do PELLB-MT, nos termos e na forma que venham a ser estabelecidos pelo Conselho Diretivo.

2º O Secretário Executivo será designado, em comum acordo, por portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso e terá assento e voz no Conselho Diretivo.

§ 3º Os representantes de que trata o *caput* serão designados pelo período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período por meio de portaria conjunta da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, após indicação realizada pelos titulares dos respectivos órgãos.

**Art. 11** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso darão o suporte técnico-operacional para o gerenciamento do PELLB-MT, inclusive aporte de pessoal, se necessário, e celebração de convênios ou termos de parcerias para o referido fim.

**Art. 12** Os gestores do PELLB-MT adotarão a consulta pública como instrumento permanente, visando assegurar a participação e a interatividade do setor público e da sociedade civil em sua implementação.

CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS

**Art. 13** Constituirão fonte de recursos para atendimento das metas do PELLB-MT:

I - recursos orçamentários previstos pela Secretaria de Estado de Educação, em seu planejamento orçamentário anual, alinhados às metas do PELLB-MT;

II - 10% (dez por cento) da receita orçamentária anual destinada ao Fundo Estadual de Cultura, a serem destinados a ações alinhadas às metas do PELLB-MT, previstas no planejamento orçamentário anual da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer;

III - transferências federais realizadas à conta do Plano Nacional do Livro e Leitura;

IV - outras transferências promovidas pelo governo federal e estadual;

V - outras doações de qualquer espécie;

VI - outros recursos que auferir, inclusive originários de doação ou legado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** É parte integrante desta Lei o Anexo Único que estabelece os eixos, estratégias e ações do PELLB-MT.

**Art. 15** O Conselho Diretivo, em conjunto com a Coordenação Executiva, deverá propor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base no Anexo Único desta Lei, as ações, metas e estratégias de financiamento do PELLB-MT para os próximos 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único** O Conselho Diretivo, em conjunto com a Coordenação Executiva, deverá, a cada 4 (quatro) anos, avaliar a execução do PELLB-MT, revisá-lo e definir os objetivos, ações, metas e estratégias de financiamento para os 04 (quatro) anos subsequentes e, assim, sucessivamente.

**Art. 16** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso estabelecerão, em portaria conjunta a ser publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, quanto as medidas complementares destinadas à execução das normas da presente Lei.

**Art. 17** Fica revogada a Lei nº 9.940, de 03 de julho de 2013.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2022.

\_\_\_\_\_ RELATOR

\_\_\_\_\_ MEMBROS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

**Eixo 1 - Democratização e Ampliação do Acesso**

**I - Bibliotecas Públicas**

- a) Criar novas bibliotecas públicas em comunidades indígenas, quilombolas, comunidades do campo, descentralizando e expandindo as bibliotecas públicas estaduais, municipais e comunitárias;
- b) Fortalecer a sustentabilidade e manutenção das bibliotecas públicas já existentes;
- c) Criar jornada ampliada de atendimento aos usuários/leitores com alternativas de funcionamento com o objetivo de atender os diversos públicos e sua possibilidade de frequentar esses espaços, como, por exemplo, a abertura de bibliotecas aos sábados, domingos e feriados, para facilitar o acesso ao público em geral;
- d) Capacitar permanentemente o quadro de servidores às novas características das bibliotecas, considerando as necessidades e especificidades das diversidades e diferenças culturais dos frequentadores;
- e) Garantir que o espaço físico das bibliotecas seja acolhedor, convidativo e conte com mobiliário confortável, com acessibilidade, meios de informação e comunicação visual (inclusão de meios universais para PCD) para adequar-se à concepção contemporânea de biblioteca; assegurar ainda mobiliário infantil e ergonômico e a aquisição de materiais para atividades lúdicas;
- f) Promover, nas bibliotecas da comunidade, redes de leitura, café literário, papo com escritores, oficinas literárias e ações similares;
- g) Facilitar a interação entre frequentadores, considerando todas as faixas etárias, com atividades de leitura, contemplando as **comunidades tradicionalmente excluídas**<sup>1</sup>;
- h) Disponibilizar computadores com conexão à *internet*, *wifi* livre, *e-readers*, *softwares* e outras tecnologias que ofereçam abertura dos horizontes;
- i) Ampliar a rede de bibliotecas públicas, incluindo as bibliotecas móveis, em áreas de parques, centros culturais, casas de cultura, democratizando acesso à leitura e ao livro para sociedade;
- j) Estimular a criação de conselhos comunitários consultivos como órgão auxiliar na gestão das bibliotecas públicas;

---

<sup>1</sup> Indígenas, quilombolas, comunidades rurais e ribeirinhas, pequenos agricultores e extrativistas e outras.





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- k) Realizar ações de aproximação do livro com outras linguagens (cinema, música, teatro, artes plásticas, etc.) para envolver os leitores;
- l) Assegurar a criação da bienal do livro, da leitura e da literatura, do fórum anual de bibliotecas públicas, de feiras literárias do livro e da leitura.

## II - Bibliotecas Comunitárias

- a) Apoiar as bibliotecas comunitárias existentes, desenvolvendo programa específico para esse fim, em áreas urbanas e rurais, bem como em comunidades tradicionalmente excluídas, em parceria com entidades que já desenvolvam ações locais ou que estejam interessadas em desenvolvê-las;
- b) Estimular a interação entre bibliotecas comunitárias e seu entorno, em caráter de corresponsabilidade, garantindo sua sustentabilidade;
- c) Incentivar a inserção das bibliotecas comunitárias em rede nacional e a participação em editais públicos e privados;
- d) Fomentar a elaboração de editais que contemplem as especificidades das bibliotecas comunitárias no Estado e estabelecimento de convênios com setores públicos.

## III - Bibliotecas Escolares

- a) Garantir o funcionamento das atividades vinculadas às bibliotecas escolares nas instituições de ensino público e privado de todo sistema de ensino do Estado de acordo com a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010<sup>2</sup>;
- b) Garantir que as bibliotecas escolares públicas e privadas de todo sistema de ensino do Estado atendam ao público conforme a Resolução Federal N. 199/2018<sup>3</sup>;
- c) Propor a revisão da LC nº 050/98 para que se crie o cargo de bibliotecário, em cumprimento a LF nº 12.244/10;
- d) Elaborar o regimento interno na biblioteca escolar do Estado e fortalecer tal ação e sua implementação por meio dos conselhos existentes nas escolas públicas e privadas;

---

<sup>2</sup> LEI Nº 12.244, DE 24 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

<sup>3</sup> RESOLUÇÃO CFB N. 199/2018. Dispõe sobre os parâmetros a serem adotados para a estruturação e o funcionamento das Bibliotecas Escolares.





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- e) As escolas públicas e privadas do Estado deverão estimular os alunos a utilizarem a biblioteca escolar por meio do desenvolvimento de projetos de leitura e pesquisa com o apoio e a coparticipação do bibliotecário, professores e do auxiliar de biblioteca e demais interessados;
- f) Adequar as bibliotecas escolares públicas e privadas de forma que seja um espaço organizado, confortável, limpo, com acervo de obras clássicas e contemporâneas, rico em informação, propício à leitura e à pesquisa e, acima de tudo, que garanta a acessibilidade ao público em geral;
- g) Cada sistema de ensino do Estado deverá assegurar recursos financeiros às instituições para aquisições de materiais permanentes e materiais de consumo (expedientes e manutenções) necessários às bibliotecas escolares;
- h) Cada sistema de ensino do Estado deverá implantar e implementar tecnologias digitais nas bibliotecas escolares de forma a possibilitar o uso do espaço virtual como extensão dos espaços pedagógicos tradicionais das escolas, de modo que a comunidade escolar possa dispor de acervos virtuais e informacionais;
- i) As escolas públicas e privadas do Estado deverão criar estratégias de motivação e sustentabilidade de projetos e ações de sensibilização e incentivo à leitura na biblioteca escolar para estimular os hábitos da leitura e da pesquisa;
- j) Cada sistema de ensino do Estado deverá criar e fortalecer o Sistema de Automação e Informatização de Acervo da biblioteca escolar para que as rotinas dos serviços realizados sejam eficientes;
- k) Fortalecer o Sistema de Gestão de Biblioteca Escolar que já existem nos sistemas de ensino do Estado para a melhoria e ampliação do sistema em razão do desenvolvimento de suas atividades e para o estabelecimento de uma rede de comunicação, oportunizando uma rede de diálogos, integração e compartilhamento de experiências com o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas de Mato Grosso;
- l) Garantir, na SEDUC, um profissional especializado para tratar de questões da biblioteca escolar e que tenha um assento no âmbito do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas na SEC-MT.

**IV - Acessibilidade à Pessoa com Deficiência – PCD**

- a) Fornecer acessibilidade arquitetônica nas bibliotecas públicas, escolares, comunitárias e locais de leitura, bem como interceder administrativamente para garantir que ocorra também no seu entorno, de modo a permitir às pessoas com deficiência (PCD) cada vez mais convívio com livro e leitura;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- b) Assegurar o acesso e o amplo direito à leitura conforme Política Nacional do Livro e da Leitura para integração de pessoas com deficiência conforme as legislações (Lei Federal nº 7.853/89);
  - Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências;
  - Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
  - Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- c) Destinar recursos financeiros para aquisição e manutenção de tecnologias acessíveis nas bibliotecas (Impressora Braille, Lupa Eletrônica, Linha braile e Softwares);
- d) Promover a oferta dos múltiplos formatos e recursos acessíveis (Braille, Braille Tinta, Fonte Ampliada, Audiodescrição Legenda em LIBRAS, Leitores de Tela, Audiolivros, Formato Dayse) e outros;
- e) Oferecer cursos de formação continuada aos profissionais que atendem nas bibliotecas públicas, comunitárias e escolares, de modo que possam realizar um bom atendimento aos leitores com deficiência, exercendo a mediação da leitura por meio de múltiplos formatos e recursos acessíveis (Braille, Braille Tinta, Fonte Ampliada, Audiodescrição, Legenda em LIBRAS, Leitores de Tela, Audiolivros);
- f) Permitir a acessibilidade em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- g) Contemplar programas e ações educacionais que assegure a conscientização do acesso às bibliotecas, espaços de leitura com acessibilidade aos PCD (transporte público adaptado, semáforos sonoros e com desenhos universais, piso guia, calçadas com rampas);
- h) Realizar campanhas periódicas de conscientização pública sobre os direitos das PCD;
- i) Favorecer atitude receptiva nas bibliotecas públicas, comunitárias, escolares, universitárias e nos espaços de leitura em relação aos direitos das PCD;
- j) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às PCD;
- k) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das PCD e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**V - Acervo**

- a) Garantir e fortalecer a política estadual de desenvolvimento de coleções para as bibliotecas públicas e comunitárias que englobe todas as mídias impressas e eletrônicas, livros em formato acessível, contemplando a bibliodiversidade de temas conforme o perfil da biblioteca, bem como as sugestões da comunidade;
- b) Afiançar que as bibliotecas possuam acervos multilíngues para permitir o atendimento a pessoas de diferentes origens, incluindo a crescente população de estrangeiros na cidade, especialmente nas línguas mais conhecidas, como inglês, espanhol e francês;
- c) Possibilitar, no acervo das bibliotecas, livros de escritores regionais com obras que retratam a ancestralidade e a cultura local.
- d) Assegurar, no acervo de todas as bibliotecas públicas, comunitárias, sistemas prisionais, de saúde e escolares, pelo menos 30% (trinta por cento) de livros dos escritores de Mato Grosso e/ou publicados por editoras mato-grossenses e de obras que retratam a ancestralidade, história, geografia, cultura e literatura de Mato Grosso;
- e) Propiciar recursos orçamentários para a atualização permanente do acervo das bibliotecas de caráter público, com autonomia, para que os equipamentos atendam à demanda dos frequentadores nas necessidades específicas do acervo;
- f) Conferir transparência ao processo de aquisição de livros (por meio de licitação, compra direta, pregão presencial e/ou eletrônico) e usos de emendas parlamentares na esfera das secretarias estaduais e municipais, a fim de evitar publicidade equivocada nos editais;
- g) Capacitar os setores de aquisição de modo que os bibliotecários e/ou responsáveis pelas bibliotecas pesquisem os lançamentos editoriais para além do que é publicado na grande imprensa, visando valorizar as obras regionais;
- h) Assinar periódicos pautados pela lógica da diversidade com base nas necessidades de informação/leitura dos usuários;
- i) Fomentar e assegurar a coleta, a guarda e a difusão da produção intelectual brasileira, visando à preservação e formação da Coleção Memória do Estado.

**VI - Livro Digital**

- a) Divulgar e disponibilizar acesso às bibliotecas virtuais com livros em domínio público e gratuitos;
- b) Incluir o livro, a leitura, a literatura e a biblioteca nos programas de cultura digital;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- c) Fomentar a criação de periódicos voltados à leitura, literatura e biblioteca, como sites e blogs, que podem se configurar como plataformas formativas.

### **VII - Integração de Redes de Leitura**

- a) Planejar e executar ações conjuntas de incentivo à leitura que integrem bibliotecas, espaços culturais e educacionais, envolvendo as diversas linguagens artísticas, projetos socioeducativos, entre outras;
- b) Criar ações para aproximar as bibliotecas públicas e comunitárias das escolas de sua região, para divulgar seu acervo e promover o incentivo à leitura, de maneira a promover a integração entre esses espaços;
- c) Envolver todos os espaços públicos em ações de difusão do livro, da leitura e da literatura, criar e/ou fortalecer espaços alternativos e iniciativas que permitam a oferta de livros e ações de estímulo à leitura, tais como saraus literários, rodas de leitura, sessões de contação de histórias, clubes de leitura e assemelhados;
- d) Incentivar e desenvolver atividades que integrem as bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, para o reconhecimento de suas práticas, bem como da ampliação dos olhares e uma mútua contribuição;
- e) Fortalecer o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas do Estado para a melhoria e ampliação do sistema em razão do desenvolvimento de suas atividades e para o estabelecimento e a criação de uma rede de bibliotecas mato-grossense, oportunizando uma rede de diálogos, de integração e compartilhamento de experiências e saberes.

### **VIII - Comunicação**

- a) Sinalizar em pontos de ônibus e itinerários das linhas circulares quais bibliotecas são contempladas no trajeto;
- b) Garantir projeto de sinalização urbana que contemple a localização de bibliotecas (públicas, comunitárias e privadas) e outros espaços de leitura;
- c) Considerar frequentadores e especificidades de cada biblioteca para a produção de materiais de comunicação;
- d) Criar campanhas de incentivo ao livro, leitura e biblioteca e divulgar as bibliotecas e os espaços de leitura em veículos públicos e em parceria público-privada de comunicação, incluindo as redes sociais;
- e) Instrumentalizar diálogo com a população a respeito do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, com atualizações de acordo com as necessidades.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Eixo 2 - Fomento à Leitura e à Formação de Mediadores**

**I - Formação de Mediadores em Leituras**

- a) Fortalecer e promover a formação de mediadores de leitura (professores, bibliotecários, contadores de histórias, pais e pessoas da sociedade interessadas) para que se estimule e se intensifique o apreço e o amor pela leitura, experiência e pelo conhecimento da literatura, bem como por outros textos culturais e artísticos;
- b) Organizar cursos de curta e longa duração para a formação de mediadores de leitura por profissionais com experiência comprovada;
- c) Incentivar a criação de cursos de formação continuada na temática de mediação de leitura com profissionais especialistas da área da linguagem e da literatura;
- d) Prover espaço formativo que ofereça condição de trabalho adequada em relação à comunidade e nas ações com o livro, a leitura e a literatura;
- e) Organizar programas de formação que garantam as especificidades de cada profissional, do público em que atua e da comunidade em que está inserido - nesse sentido, é fundamental a inclusão de trabalho com pessoas com deficiências visuais, auditivas, físicas, intelectuais e múltiplas;
- f) Incentivar a participação dos mediadores de leitura (professores, bibliotecários, contadores de histórias, pais e pessoas da sociedade interessadas) e da cadeia criativa e produtiva em fóruns, encontros, seminários, palestras com apresentações de trabalhos e relatos de experiência;
- g) Recomendar que os itens de mediação de leitura estejam contidos nos diversos cursos de ensino superior, afetos à área (biblioteconomia, pedagogia, letras e cursos afins), com ênfase no trabalho com mediador de leitura;
- h) Criar e fortalecer programas e projetos de mediação de leitura que estimulem a visita e a participação do público em eventos culturais realizados nas bibliotecas, espaços de leitura e em outros espaços públicos;
- i) Promover o contato do mediador de leitura com os frequentadores de espaços públicos, como: hospitais, unidades básicas de saúde, presídios, creches, escolas e praças;
- j) Estimular eventos lítero-culturais em ambientes educacionais relacionados ao livro, à leitura, à literatura e à biblioteca;
- k) Mapear as ações voltadas à mediação do livro e da leitura em todas as regiões do Estado para a constituição de circuitos de leitura e outros atos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- l) Estimular e apoiar a formação de contadores de histórias, a realização de contação de histórias como incentivo à leitura em bibliotecas, escolas, espaços culturais, hospitais, asilos e presídios;
- m) Apoiar programas de formação especializada e continuada aos profissionais que trabalham nas bibliotecas, com a colaboração das universidades, especialmente mediante seus cursos de bacharel em biblioteconomia e de ação cultural, com base no **Decreto Federal nº 520/1992**<sup>4</sup>;
- n) Estimular a contratação de profissionais habilitados, como bibliotecários, professores, mediadores de leitura e contadores de histórias com experiência comprovada, para os espaços de leitura existentes em todo Estado, considerando uma proporção de profissionais adequados para cada tipo de trabalho.

## II - Valorização da Leitura e do Mediador

- a) Estabelecer programas de valorização dos mediadores de leituras (professores, bibliotecários, contadores de histórias, pais e pessoas da sociedade com experiência) para o Estado de Mato Grosso;
- b) Construir fóruns, encontros, seminários, palestras para mediadores de leitura, estabelecendo uma rede de mediadores;
- c) Possibilitar a divulgação de informações de serviços prestados e projetos realizados por organizações que atuam nas áreas de livro, leitura e literatura não ligadas formalmente ao setor público;
- d) Criar uma plataforma para registro de relatos e experiências sobre mediação de leitura;
- e) Elaborar projetos de mediação de leitura direcionados aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, assim como para toda a sociedade, com conteúdos programáticos adequados a cada turma e tipo de leitor;
- f) Criar programas e ações que aproximem a cadeia criativa e produtiva dos mediadores de leitura, principalmente dos autores e editoras de Mato Grosso;
- g) Incentivar a criação das Sociedades de Amigos do Livro;
- h) Assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro conforme a Constituição brasileira, respeitando as diversidades culturais e diferenças socioeconômicas;
- i) Premiar ações de fomento à leitura desenvolvidas em escolas, bibliotecas, comunidades e empresas.

---

<sup>4</sup> Instituiu o Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- j) Identificar, reconhecer e valorizar as diferentes práticas sociais de mediação de leitura existentes.

### III - Iniciativas de Fomento à Leitura

- a) Desenvolver e fortalecer a leitura em espaços formais e alternativos, como por exemplo, praças, parques, shoppings e galerias comerciais, dentro de uma perspectiva dialógica e social;
- b) Garantir a presença das diversas expressões artísticas nos espaços de leituras (literatura, pintura, teatro, dança, cinema, fotografia, escultura, ilustração, música, desenho, arquitetura, etc.) para que a leitura possa ser vista sob diferentes perspectivas;
- c) Promover a continuidade dos projetos e programas de mediação de leitura por meio de avaliação qualificativa dos resultados;
- d) Manter e ampliar o atendimento das bibliotecas itinerantes e dar ênfase ao trabalho de mediação e fortalecer as já existentes;
- e) Estimular e apoiar financeiramente ações de contação de histórias, como cursos e maratonas de contação de histórias, incluindo a divulgação da produção literária de autores mato-grossenses;
- f) Promover encontros intergeracionais por meio de mediação da leitura de modo que idosos possam ler para crianças e jovens, e vice-versa;
- g) Desenvolver programas de incentivo à produção de conteúdos digitais (mídias sociais, blogs, revistas, ações em *lan houses* e outras) como instrumentos de acesso ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas;
- h) Promover e disseminar a mediação de leitura por meio de textos literários, em especial, textos da literatura infantil;
- i) Organizar ações que tenham a leitura como objeto central a fim de fortalecer uma sociedade leitora;
- j) Criar programas de incentivo à leitura entre as diferentes faixas etárias em diversos contextos, como festivais de prosas e poesia, HQ, além de recitais, clubes de leitura e outros;
- k) Formar plateias e incentivar os saraus literários e multiculturais para que se multipliquem nas periferias da cidade e nas áreas centrais, ampliando-os para diferentes setores, participação e reflexão em prol da leitura;
- l) Promover ações de leitura que assegurem diversidade de temas, localidades, idiomas, autores e editores, garantindo a presença da cadeia criativa e produtiva de diversidades de textos em Mato Grosso;





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- m) Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de contadores de histórias, feiras e outros eventos de leitura, como estímulo e fomento à leitura e a experiências inovadoras em leitura;
- n) Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de contadores de histórias, feiras e outros eventos de leitura, como um estímulo à qualidade da leitura e a experiências inovadoras;
- o) Incrementar os prêmios literários destinados a valorizar os autores mato-grossenses ou radicados em Mato Grosso que, além de premiar criações literárias, também contemple projetos e ações de incentivo e fomento à leitura;
- p) Criar editais específicos para projetos de formação de mediadores de leitura por órgãos públicos;
- q) Fomentar parcerias público-privadas para elaboração de editais específicos para formação de mediadores de leitura.

**Eixo 3 - Valorização Institucional da Leitura e Incremento de seu Valor Simbólico**

**I - Poder Público**

- a) Criar editais e leis de fomento específicos às ações de promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas no âmbito do Programa Estadual de apoio a projetos culturais e educacionais;
- b) Organizar mecanismos de formação de gestores e equipe escolar para a promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas sem restringir as ações aos professores;
- c) Instituir prêmios, dar visibilidade, mapear e difundir ações exitosas de fomento à leitura e de acesso ao livro, promovidas por organizações sociais (ONGs), mídia, empresas da cadeia produtiva do livro, escolas ou comunidades;
- d) Facilitar projetos de formação de lideranças locais para ações de fomento ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas e premiar as melhores práticas;
- e) Promover cursos, oficinas ou consultorias gratuitas para a elaboração de projetos e captação de recursos nos editais de incentivo à promoção do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas;
- f) Fomentar grupos culturais que desempenhem atividades de formação de leitores;
- g) Criar canais para a inscrição de projetos de incentivo à leitura entre professores, bibliotecários, mediadores, pessoas interessadas e atuantes em ações de fomento à leitura e outras categorias profissionais;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- h) Garantir que a bibliodiversidade seja exigência nos critérios de aquisição de acervo de editais de fomento à leitura e à literatura;
- i) Articular programas entre as Secretarias de Estado de Educação, Esporte e Lazer e Secretaria de Estado de Cultura relacionados ao livro e à leitura, otimizando os recursos públicos, ampliando o alcance e o impacto desses programas compartilhados;
- j) Garantir formação continuada e prover meios para a participação de pessoas que atuam no setor do livro, da leitura e da literatura em congressos, seminários e palestras, exigindo, como contrapartida, a apresentação de trabalhos e relatos de experiências vivenciadas;
- k) Ofertar, por meio de incentivo fiscal, o vale livro para distribuição a alunos, professores e leitores de baixa renda de escolas públicas para compra de livros, em setores públicos e privados, durante as feiras promovidas pelo Estado e municípios;
- l) Permitir a instalação de bibliotecas escolares em todas as escolas públicas do Estado e incentivar as escolas privadas, em cumprimento as legislações vigentes (Lei nº 12.244/2010 e RF 199/2018);
- m) Apoiar festivais de cultura que contemplem a inserção de atividades, ações e mediação literárias;
- n) Assegurar a implantação e sustentabilidade de congressos, conferências, fóruns, encontros, seminários, palestras de valorização institucional do livro, da leitura, da literatura e da biblioteca;
- o) Criar o centro de orientações *on-line* para as bibliotecas na utilização do *software* “biblivre”;
- p) Desenvolver uma plataforma de dados e informações das bibliotecas públicas do Estado de Mato Grosso;
- q) Criar o edital com premiação para seleção anual de dez bibliotecas para requalificação como modelo de referencia para o Estado;
- r) Criar um edital para premiar anualmente dez boas práticas de leitura no Estado.
- s) Levantar a existência de bibliotecas em unidades prisionais do Estado em parceria com a Secretaria de Estado de Segurança Pública a fim de que esses espaços sejam contemplados com o serviço de biblioteca e os detentos possam desfrutar de livros e desenvolver o gosto pela leitura e literatura;
- t) Constituir e possibilitar atos e programas de redução e remissão de penas, tendo por base os livros indicados por especialistas e realmente lidos pelos reeducandos nas unidades prisionais com apoio da SESP e SEDUC e, quando possível, pela área dos Direitos Humanos da OAB;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- u) Apoiar festivais de cultura que contemplem a inserção de atividades e ações de fomento à leitura com base na **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**<sup>5</sup>.
- v) Criar o centro de orientações *on-line* para utilização do *software* “biblivre”;
- w) Desenvolver uma plataforma de dados e informações das bibliotecas públicas do Estado de Mato Grosso;
- x) Criar edital com premiação para seleção anual de dez bibliotecas em cada categoria (públicas, comunitárias, escolares e universitárias) para requalificação como modelos de referência para o Estado;
- y) Criar edital para premiar anualmente dez boas práticas de fomento à leitura no Estado nas categorias comunidade escolar, comunitária, individual, universitária, empresarial, familiar e outras.

## II - Educação – Escola

- a) Promover projetos públicos e educacionais de formação de leitores na escola envolvendo a comunidade;
- b) Investir na formação do professor-leitor para que este seja capaz de motivar os educandos a se constituírem sujeitos leitores;
- c) Oferecer cursos de formação continuada nas temáticas de Leitura para os professores das escolas e de todas as áreas do conhecimento;
- d) Garantir que a seleção de livros para aquisição das escolas seja acompanhada de um trabalho de produção crítica que assegure a diversidade de vozes;
- e) Ampliar a oferta de cursos de formação de mediadores de leitura, com a colaboração e parcerias entre universidades, especialmente mediante seus cursos de letras, Secretarias Municipais e Estaduais, assim como instituições privadas;
- f) Promover eventos escolares relacionados ao livro, tais como, festivais e semanas da leitura, café literário, papo com escritores, abertos à comunidade, articulados com o processo de ensino-aprendizagem e com a comunidade;
- g) Ampliar a diversidade do público-alvo das formações ofertadas pelo Poder Público (bibliotecários, educadores, mediadores de leitura de bibliotecas escolares, do sistema estadual de bibliotecas e de bibliotecas comunitárias) para propiciar o intercâmbio entre esses atores.

---

<sup>5</sup> Instituiu a Lei de Execução Penal.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### **III - Cultura e Biblioteca**

- a) Empoderar a comunidade no uso das bibliotecas públicas e comunitárias como espaço para convivência familiar, de bate-papo, de promoção da cidadania e democracia, especialmente nas periferias em que faltam equipamentos públicos;
- b) Facilitar a parceria das bibliotecas comunitárias com outras organizações públicas, privadas e órgãos de referência em gestão de bibliotecas públicas;
- c) Incentivar que os agentes atuantes nas bibliotecas tenham, em seus registros, o conhecimento sociocultural do público frequentador para dialogar com esses interlocutores a partir de suas realidades;
- d) Estudar as características dos municípios para adquirir acervos que respeitem a diversidade e as especificidades dos moradores, como a origem migratória.

### **IV - Campanhas, Comunicação e Pesquisas**

- a) Criar campanhas publicitárias e institucionais de promoção e incentivo ao livro, à leitura, à literatura e às bibliotecas nos meios de comunicação pública municipal e estadual;
- b) Instituir, no Estado, o mês do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas, promovendo maciçamente esse período nos meios de comunicação públicos;
- c) Promover ações públicas de leitura e literatura nas ruas e nas praças dos municípios do Estado de Mato Grosso;
- d) Articular e estabelecer, em calendário cultural e turístico do Estado, feiras literárias nas regiões do Estado, em datas não coincidentes, em parceria com os municípios, de maneira a reforçar o surgimento e a consolidação de polos regionais de desenvolvimento das cadeias produtivas, criativas e de mediação de leitura;
- e) Organizar, com diferentes coletivos, ações culturais em que a literatura esteja entre as linguagens desses eventos;
- f) Incentivar e facilitar a criação e a manutenção de grupos que dialoguem sobre o livro, a leitura e a literatura, em especial, os de Mato Grosso;
- g) Criar ações e campanhas para introduzir a necessidade do livro no cotidiano das pessoas, como incluir esse bem material e alimento da alma na cesta básica, sacolas de leitura, mediação de leitura em feiras e contar com a colaboração das empresas responsáveis para divulgar a leitura e o livro nas contas de luz e água;
- h) Promover pesquisas para o diagnóstico das ações de leitura e literatura que ocorrem no Estado;
- i) Estimular a produção de obras sobre temas como migração, cultura regional, zona rural, ocupação do solo, qualidade de vida urbana e personalidades do mundo científico, cultural, social e comunitário que marcam a identidade do Estado para a composição de



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- acervo público, a fim de estimular a pesquisa e a consciência dos cidadãos acerca do lugar em que vivem;
- j) Facilitar inserção cênica que estimule a linguagem teatral voltada exclusivamente para o texto literário.

**Eixo 4 - Desenvolvimento da Economia do Livro.**

**4.1. Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Livro.**

- a) Estimular o surgimento e apoiar empresas de micro, pequeno e médio portes da cadeia produtiva do livro;
- b) Incentivar a criação de linhas de financiamento para micro, pequenas e médias editoras e livrarias, para fins de edição e comercialização de livros, sendo que os municípios, podem oferecer incentivos à produção editorial para fortalecer o incremento de editoras e livrarias;
- c) Criar programas governamentais, no Estado e em seus municípios, de aquisição de acervo bibliográfico e de multimídia das editoras mato-grossenses, pelo menos uma vez ao ano, que considerem os interesses dos leitores da comunidade e as necessidades das instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Estado, garantindo pelo menos 30% (trinta por cento) dessas obras em seu acervo. As obras a serem adquiridas deverão passar por processo de avaliação de sua qualidade por comissão de especialistas das áreas de Educação, Linguagem, Literatura, Cultura e Arte. Os livros escolhidos devem atender aos processos de produção editorial (conceituação, design gráfico-editorial, revisão de estilo, ortográfica e gramatical, adaptação às normas da ABNT para publicações, diagramação ou programação visual, tratamento de imagens, anotações de todos os créditos autorais conforme a lei, catalogação, atribuição de ISBN ou ISSN e depósito legal na Biblioteca Nacional e na Biblioteca Pública Estadual Estevão de Mendonça);
- d) Envolver a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (dos setores da Indústria e Comércio) no esforço de promover a cadeia do livro, principalmente viabilizando a representação e participação dos editores e autores mato-grossenses em feiras no Estado, nacionais e internacionais de promoção do livro e da literatura;
- e) Garantir que os produtos editoriais (livros e seus equiparados, conforme a Lei Federal nº 19.753, de 30 de outubro de 2003, art. 2º, parágrafo único), como apostilas, manuais, cartilhas e relatórios institucionais, a serem publicados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Mato Grosso, sejam editados por editoras mato-grossenses, devidamente habilitadas pelo Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- f) Considera-se editora mato-grossense a pessoa jurídica de experiência e qualidade de produção comprovadas, sediadas no Estado de Mato Grosso com o mínimo de 03 (três) anos, cuja atividade principal na Junta Comercial possua o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para edição de livros;
- g) Apoiar a reedição de obras para a educação, literatura, arte e cultura mato-grossenses que se encontram esgotadas;
- h) Apoiar programas de formação para editores, revisores, tradutores, designers, livreiros e outros profissionais envolvidos no processo de produção do livro;
- i) Criar programas governamentais no Estado e em seus municípios de incentivo financeiro à publicação de livros (de pesquisa, de formação especializada, científicos ou literários) de autoria de professores das instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Estado, assim como de pesquisadores e bibliotecários.

**4.2. Fomento à Distribuição, Circulação e Consumo de Bens de Leitura**

- a) Apoiar medidas de fomento à abertura de novas livrarias e de manutenção e ampliação das existentes;
- b) Amparar a implantação de livrarias e venda de livros em espaços comerciais diversificados e alternativos;
- c) Formar e realizar, de modo permanente e estruturado, a Bienal do Livro de Mato Grosso, a ser realizada em Cuiabá, em anos ímpares, garantindo a destacada participação das cadeias produtivas e criativas de Mato Grosso. A Bienal abrigará a Feira do Livro de Mato Grosso;
- d) Conduzir a itinerância da Feira do Livro nos municípios do Estado.
- e) Garantir que pelo menos 30% (trinta por cento) do acervo das bibliotecas escolares, municipais e comunitárias seja constituído por obras da cadeia produtiva e criativa do estado de Mato Grosso.
- f) Incentivar a criação de tarifas diferenciadas para transporte e circulação de bens de leitura;
- g) Valorizar experiências como a da livraria itinerante;
- h) Fomentar os municípios a ceder pequenas áreas em eventos, parques, clubes desportivos da cidade, centros culturais e similares para a instalação de estandes de livrarias, de maneira a atender o público que frequenta esses espaços e a despertar o interesse e atrair, para eles, um público afeito à leitura e aos produtos culturais da cadeia do livro;
- i) Fomentar a estruturação de espaços de comercialização com diversidade de produtos culturais (incluindo os livros) como uma “Casa da Cultura” em todos os municípios de Mato Grosso, onde a produção artesanal, artística e cultural de todas as regiões do Estado possa ser disponibilizada à população em uma parceria com os municípios, criando uma



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

rede de distribuição e de vendas de produtos artístico-culturais, com incentivos fiscais e tributários. A administração desse espaço pode ser uma concessão da administração municipal, caso ela não tenha estrutura para mantê-lo.

- j) Incentivar a implantação de programas de desenvolvimento profissional e formação continuada aos profissionais de livrarias.

#### **4.3. Apoio à Criação e Produção Literária**

- a) Garantir que os sistemas de ensino adotem obras de autores e publicações mato-grossenses na alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, de jovens e adultos (EJA), e nos exames de acesso às universidades públicas geridas pelo estado de Mato Grosso;
- b) Instituir, estimular e manter a concessão de prêmios nas diferentes áreas de criação e produção literária para autores mato-grossenses ou radicados em Mato Grosso;
- c) Viabilizar a aproximação de escritores mato-grossenses com os diferentes públicos;
- d) Apoiar e incentivar a publicação de autores mato-grossenses e/ou residentes em Mato Grosso;
- e) Apoiar e incentivar projetos de tradução de obras mato-grossenses para o mercado internacional;
- f) Viabilizar a participação de editoras e autores mato-grossenses em feiras e eventos nacionais e internacionais de promoção do livro e da leitura;
- g) Apoiar as ações em defesa dos direitos autorais;
- h) Instituir e estimular bolsas de pesquisa e de produção literária (contos, romance, romance histórico, HQs, novela, poesia, jornalismo literário, livro ilustrado) para autores e pesquisadores, ilustradores, tradutores e designers mato-grossenses autônomos ou ligados a instituições universitárias;
- i) Incentivar os escritores a divulgarem seus trabalhos diretamente nos eventos promovidos por órgãos públicos;
- j) Promover oficinas e cursos de escrita criativa e crítica literária nos espaços adequados e acessíveis. Estimular e apoiar iniciativas de formação certificada de novos autores e ilustradores.

#### **4.4. Bibliodiversidade**

- a) Garantir a participação de micro, pequenas e médias editoras de Mato Grosso nos programas de incentivo à publicação e outros editais para o setor;





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- b) Utilizar as políticas públicas para estimular e desenvolver publicações que reflitam o caráter multiétnico do país e do estado;
- c) Apoiar pesquisas sobre a bibliodiversidade, o levantamento de informações que favoreçam o conhecimento dos acervos de livros públicos e privados no estado de Mato Grosso, a fim de permitir a criação de programas de incentivo ao setor com dados confiáveis;
- d) Assegurar que os livros impressos sejam a base do acervo das bibliotecas, que deverão estruturar-se para ofertar, também, a opção de livros em outros suportes;
- e) Apoiar a publicação de títulos necessários para resguardar o registro de conhecimentos importantes para a sociedade mato-grossense.

#### **4.5. Acessibilidade e Inclusão**

- a) Fomentar linhas de financiamento para que os livros se tornem acessíveis, provendo meios para que a indústria editorial mato-grossense seja estimulada a produzir livros em múltiplos formatos e recursos acessíveis (braile, braile tinta, fonte ampliada, audiodescrição, legenda em Libras, leitores de tela, audiolivros);
- b) Fomentar a circulação literária em todo o Estado de Mato Grosso.

### **Eixo 5 – Literatura**

#### **I - Direito à Literatura**

- a) Reconhecer o potencial da literatura como promotora de inclusão, integração, fruição do prazer, reflexão crítica, fantasia, inventividade, tudo confluindo para a matriz criativa do sujeito;
- b) Perceber a literatura como um direito essencial ao processo de humanização<sup>6</sup> do cidadão que pode conduzir para o amadurecimento individual;
- c) Formar leitores do texto literário e buscar a fruição estética deles;

---

<sup>6</sup> Entendemos aqui por *humanização*, nas palavras de Antônio Candido, no seu ensaio intitulado *Direito à Literatura*, de 1988, como sendo “o processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor” (CANDIDO, [1988] 2011, p.180)



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- d) Promover o direito à literatura, ampliando e disponibilizando o acesso aos livros de literatura regional ou produzida em Mato Grosso, literatura clássica antiga e moderna (da Antiguidade aos tempos atuais), de escritores nacionais e do exterior à toda a população do Estado;
- e) Promover a realização de ações, círculos de leitura literária, eventos para a leitura direta das obras literárias (em texto original, reedição ou tradução) de escritores de Mato Grosso, nacionais e do exterior;
- f) Incentivar a imaginação, a criação literária e a sua difusão e valorizar a educação literária e a disseminação da importância da leitura literária, bem como a prática textual diversificada;
- g) Ressaltar a importância da literatura na formação humana desde a primeira infância e reconhecer que cada obra constitui uma riqueza de aspectos culturais, sociais, históricos, geográficos, enfim, de múltiplos conhecimentos desenvolvidos pela sociedade;
- h) Promover o direito à literatura para todos, sem nenhum tipo de exceção ou exclusão, e ampliar o acesso à literatura por meio de ações concretas e sistemáticas;
- i) As escolas públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do Estado devem apresentar aos alunos as principais obras literárias de Mato Grosso, assim como de escritores nacionais e internacionais.
- j) Reconhecer e difundir as obras de literatura que, de maneira ampla, comportam todas as criações com valor literário, em diversos contextos e tipos de cultura, desde as tradições orais, folclore, lendas, parlendas, até as formas mais complexas das linguagens de cada cultura;
- k) Garantir a toda população e todas as culturas o direito de aprender, por meio da vivência e da fruição estética das obras de literatura e da arte em todas as modalidades, como direito inalienável;
- l) Promover o cultivo da literatura regional ou produzida em Mato Grosso, em qualquer gênero literário (prosa e poesia, ensaios, textos teatrais, HQ, texto de ficção) ou fora desse gênero, livros com valor literário;
- m) Compreender, como obras da literatura, as criações em qualquer gênero literário ou fora desse gênero, livros com valor literário, atingindo as várias noções de literatura como: literatura regional ou produzida em Mato Grosso, literatura infantil, literatura juvenil, literatura brasileira, literatura portuguesa, literatura africana e afrodescendente, literatura indígena, literatura italiana, literatura inglesa, entre outras.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **II - Comunicação e Parcerias**

- a) Estimular a produção de boletins e revistas sobre atividades literárias e divulgá-las nas mais distintas formas, como obras impressas, formatos eletrônicos, redes sociais, sites, blogs, livros, jornais e revistas literárias, entre outras;
- b) Manter consulta permanente às diferentes comunidades que compõem o Estado, incluindo indígenas, migrantes, afrodescendentes, refugiados e populações vindas de outras partes do país ou do exterior para a realização de ações literárias;
- c) Criar um produto de comunicação, para ampla distribuição, com informações sistematizadas sobre os seminários e eventos literários realizados no Estado como estratégia para favorecer a ampliação e a evolução das discussões;
- d) Fomentar a criação e fortalecer periódicos voltados à literatura;
- e) Incentivar a publicação, pelas diversas mídias, sobre trabalhos e livros com valor literário;
- f) Estabelecer e manter relações de intercâmbio com entidades culturais do país e do exterior.

## **III - Orientações e Apoio**

- a) Mapear constantemente as ações de literatura que ocorrem em Mato Grosso, ao identificar, cadastrar, monitorar e disponibilizar informações atualizadas na área da literatura com o objetivo de qualificar as políticas públicas para a área;
- b) Reconhecer que a literatura é uma área cujo estudo especializado estimula o desenvolvimento de ações de qualidade, como a publicação de obras consistentes e a reflexão crítica;
- c) Assegurar dotação orçamentária específica para a implementação de ações voltadas à literatura e suas temáticas;
- d) Garantir a implementação de editais específicos para a área de literatura, incluindo a publicação de livros, revistas e periódicos e a organização de eventos literários;
- e) Incentivar estudos e pesquisas sobre literatura e fortalecer as políticas públicas de apoio à pesquisa que se centram na literatura em suas atividades, criando programas específicos para incrementar as pesquisas e as ações literárias;
- f) Estimular a crítica e a teoria literária por meio de apoio a grupos de pesquisa, periódicos literários e publicação de livros sobre o tema;
- g) Assegurar e incentivar a tradução de obras literárias no geral por meio de apoio direto, incentivo fiscal, parcerias e outras formas de estímulo;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- h) Ampliar a publicação de editais para projetos de incentivo à literatura e suas temáticas, à leitura literária e escrita criativa;
- i) Promover conferências, simpósios, seminários, congressos, encontros e palestras ligados à literatura e suas temáticas.

**IV - Cooperação e Ações**

- a) Organizar eventos com escritores, ilustradores, críticos literários, pesquisadores, professores de literatura e formadores de mediação em bibliotecas públicas, escolas, centros culturais e de pesquisa, parques, clubes e similares;
- b) Compor ações e projetos com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura e da literatura e, mais da leitura literária e escrita criativa;
- c) Compor projetos com coletivos diversos para fortalecer o movimento em prol da leitura literária e escrita criativa;
- d) Promover articulações entre pessoas que atuam na área da literatura, sejam escritores, poetas, professores, educadores, pesquisadores ou mediadores, para a ampliação das discussões acerca da literatura em Mato Grosso;
- e) Promover a exposição em espaços diversos de obras da literatura de Mato Grosso, bem como nacionais e do exterior, alternando os horários, entre comerciais e diferenciados, para atender à sociedade em geral;
- f) Organizar oficinas de escrita criativa, criação literária e leitura literária (especialmente, mas não apenas, para crianças, adolescentes e jovens) e levar essas ações de literatura para a escola e outros espaços públicos;
- g) Promover encontros e diálogos com as comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e do campo, reconhecendo a importância das experiências e conhecimento da literatura e saberes dessas populações no processo de desenvolvimento cultural do Estado;
- h) Estimular a formação de círculos literários e clubes de leitura em bibliotecas, centros de cultura e pesquisa e outros espaços a fim de dialogarem sobre a leitura de obras literárias;
- i) Promover parcerias para trazer autores brasileiros ao Estado e levar escritores, ilustradores e pesquisadores mato-grossenses da área literária para participarem de férias e festivais literários, concursos e similares em outros estados brasileiros e fora do país;
- j) Causar estudos e pesquisas para estimular o debate sobre o papel das mídias sociais na difusão da importância da literatura e da leitura de obras literárias;
- k) Reconhecer a importância de cursos de formação universitária em Letras e respectivas literaturas organizando ações de formação continuada (multiplicadores) que possam contar com esses profissionais especializados e também com escritores;



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- l) Realizar concurso para reconhecer e premiar experiências inovadoras na promoção da leitura literária e escrita criativa;
- m) Organizar e fortalecer fóruns, festivais, concursos, encontro de escritores, feiras e outros eventos de literatura, como um estímulo ao cultivo da literatura e de experiências inovadoras na promoção do gosto estético pela leitura literária e pela arte em suas várias modalidades;
- n) Ampliar o prêmio literário que, além de premiar criações literárias, também contemple a iniciativa e o desenvolvimento de projetos e ações de incentivo e fomento à leitura literária;
- o) Incentivar, desenvolver e fortalecer conteúdos e técnicas pedagógicas para ensinar literatura na escola a fim de promover e incentivar a leitura literária.

**V - Financiamento das ações a serem implementadas**

- a) Orçamento da União;
- b) Orçamento do Governo Estadual do Mato Grosso;
- c) Orçamento das Prefeituras Municipais;
- d) Fundo Estadual de Cultura;
- e) Entidades e organizações não governamentais;
- f) Editais e orçamentos de empresas estatais;
- g) Orçamento de entidades e empresas privadas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## **VI - DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE LIVRO LEITURA – PNLL**

O Plano Nacional do Livro e Leitura – PNLL – foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006, pelos ministros da Cultura e da Educação e, em 1º de setembro de 2011, foi instituído por meio do Decreto nº 7.559.

As diretrizes para uma política pública voltada à leitura e ao livro no Brasil (e, em particular, à biblioteca e à formação de mediadores) apresentadas neste Plano levam em conta o papel de destaque que essas instâncias assumem no desenvolvimento social e da cidadania e nas transformações necessárias da sociedade para a construção de um projeto de nação com uma organização social mais justa. Elas têm por base a necessidade de formar uma sociedade leitora como condição essencial e decisiva para promover a inclusão social de milhões de brasileiros no que diz respeito a bens, serviços e cultura, garantindo-lhes uma vida digna e a estruturação de um país economicamente viável.

Quatro eixos orientam a organização do Plano:

EIXO 1 - Democratização do Acesso;

EIXO 2 - Fomento à Leitura e à Formação De Mediadores;

EIXO 3 - Valorização Institucional da Leitura e Incremento de seu Valor Simbólico;

EIXO 4 - Desenvolvimento da Economia do Livro;

EIXO 5 - Direito à Literatura.

Pretende-se conferir a este Plano a dimensão de uma Política de Estado de natureza abrangente que possa nortear, de forma orgânica, políticas, programas, projetos e ações continuadas desenvolvidos no âmbito de ministérios – em particular os da Cultura e da Educação, governos estaduais e municipais, empresas públicas e privadas, organizações da sociedade e, em especial, todos os setores interessados no tema.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REFERÊNCIAS

BRASIL.. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 147, n. 98, 25 maio 2010. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/UserFiles/File/Legislacao/Lei%2012244.pdf>. Acesso em: out. 2011

Caderno do PNLL Edição atualizada e revisada em 2014

[http://www.cultura.gov.br/documents/10883/1171222/cadernoPNLL\\_2014ab.pdf/df8f8f20-d613-49aa-94f5-edebf1a7a660](http://www.cultura.gov.br/documents/10883/1171222/cadernoPNLL_2014ab.pdf/df8f8f20-d613-49aa-94f5-edebf1a7a660)

Caderno orientativo para uso da biblioteca escolar / elaborado por Telma Regina Oliveira Peres, Mariza Ines da silva Pinheiro, Alexandre Oliveira de Meira Gusmão, André de Souza Pena; ilustração de Victor Oliveira. – Cuiabá: SEDUC, 2012

Documento base do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) de São Paulo

<https://pmlllbsp.files.wordpress.com/2015/03/documento-base-do-pmlllb-sp.pdf>

[Guia para elaboração e implantação dos Planos estadual e municipal do livro e leitura - 2015](https://drive.google.com/file/d/0B5QJujJhZbE9ckUwS2lwMjdLX0E/view)

<https://drive.google.com/file/d/0B5QJujJhZbE9ckUwS2lwMjdLX0E/view>

Plano Nacional do Livro e Leitura - PNLL

<http://www.cultura.gov.br/pnll>

[Plano Nacional do Livro e Leitura: Textos e História 2006-2010](https://drive.google.com/file/d/0B5QJujJhZbE9Y3hIeEJqVS1taG8/view)

<https://drive.google.com/file/d/0B5QJujJhZbE9Y3hIeEJqVS1taG8/view>

Plano Estadual do Livro, Leitura e Literatura do Paraná – PELL

[http://www.cultura.pr.gov.br/arquivos/File/plano\\_livro\\_2011/pell\\_pr\\_2011.pdf](http://www.cultura.pr.gov.br/arquivos/File/plano_livro_2011/pell_pr_2011.pdf)

Plano Estadual do Livro e Leitura da Bahia

[http://www.bibliotecas.ba.gov.br/arquivos/File/PELL/Plano\\_Estadual\\_do\\_LivroPELL\\_na\\_integra.pdf](http://www.bibliotecas.ba.gov.br/arquivos/File/PELL/Plano_Estadual_do_LivroPELL_na_integra.pdf)

BRASIL.. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, v. 147, n. 98, 25 maio 2010. Disponível em: <http://www.cfb.org.br/UserFiles/File/Legislacao/Lei%2012244.pdf>. Acesso em: 11 out. 2018.

BRASIL. , MEC, FNDE, 1998.





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

BRASIL. /MEC, 2008. CALDIN, Clarice Fortkamp. In: : Bliбитеconomia em Santa Catarina, Florianópolis, v.10, n. 2, jan./dez. 2005.

CANFORA, Luciano. : histórias da biblioteca de Alexandria. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. COLOMER, Teresa. Trad. Laura Sandroni. São Paulo: Global, 2007.

CORRÊA, Elenir de Faria, et al. In: Maria Luiza Batista Bretas Vasconcelos (org). uma ponte para o conhecimento. Goiânia: SEDUC, 2009.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

[LEI Nº 13.696, de 12 de julho de 2018.](#) como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil

LEI Nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.753.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.753.htm)

LEI Nº 12.244, de 24 de maio de 2010. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112244.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112244.htm)